



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Prefeita: MARTA SUPLICY

ANO 48

SÃO PAULO – TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2003

NÚMERO 243

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II
E-MAIL:

LEI Nº 13.697, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 580/03, do Vereador Tião Bezerra - PT)

Dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, no Município de São Paulo, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso às escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta constitui-se no serviço de transporte dos alunos de suas residências até os estabelecimentos de ensino, e destes até as residências, realizado por operadores selecionados nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Para participar do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta o aluno deverá estar matriculado em escola municipal de ensino infantil ou fundamental.

Art. 4º - O serviço de transporte escolar instituído neste Programa será operado por condutor, devidamente habilitado, e por monitor, maior de 18 anos, que permanecerá no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando pela segurança dos alunos transportados.

Parágrafo único - O Poder Público deverá fornecer ao condutor do veículo e ao monitor crachá específico, que deverá ser portado em local visível, durante toda a execução do serviço.

Art. 5º - Os condutores deverão preencher todos os requisitos legais e demais normas complementares referentes ao transporte escolar, a serem editadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 6º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta será implantado gradativamente, observando-se, por meio de portaria intersecretarial, os seguintes critérios, além de outros que vierem a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação:

I - problemas crônicos de saúde;

II - menor faixa etária;

III - menor renda familiar;

IV - maior distância entre a residência e a escola.

§ 1º - Terão prioridade na participação no Programa os alunos portadores de necessidades especiais.

§ 2º - Para os fins de aferição da renda familiar mencionada no inciso III deste artigo, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para sua subsistência.

Art. 7º - A implantação e operacionalização do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta ficará a cargo das Secretarias Municipais de Educação e de Transportes que, por meio de portaria intersecretarial, definirão:

I - as metas e diretrizes necessárias à implantação do Programa;

II - a forma de cadastramento dos condutores interessados em participar do Programa e a forma de remuneração dos serviços a serem prestados, nos termos da legislação aplicável;

III - os pontos de embarque e desembarque, caso não seja possível o oferecimento de transporte entre a residência e o estabelecimento de ensino;

IV - as incumbências de cada Secretaria na viabilização do Programa;

V - os critérios de acompanhamento e fiscalização do Programa;

VI - os prazos para a implementação do Programa.

Art. 8º - Fica criada a Comissão Coordenadora do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, a ser constituída

por portaria intersecretarial editada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Transportes, tendo por atribuição o acompanhamento e a avaliação do Programa.

Art. 9º - Até que seja publicado o ato administrativo a que se referem o "caput" do artigo 7º e o artigo 8º, observar-se-á o disposto na Portaria Intersecretarial SMT/SME nº 1, de 25 de abril de 2002.

Art. 10 - Os pais ou responsáveis deverão autorizar por escrito a adesão do aluno ao Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, e estar presentes com o mesmo nos horários e local estabelecidos para sua entrega ao monitor e recepção no retorno da escola.

Art. 11 - Toda falta do aluno deverá ser comunicada pelos pais ou responsáveis, por escrito, ao monitor, com a devida justificativa, dando este ciência do ocorrido à Diretoria da Escola.

Parágrafo único - A ocorrência de 05 (cinco) faltas consideradas injustificadas pela Diretoria da Escola implicará na exclusão do aluno do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, sendo sua vaga preenchida nos termos estabelecidos pelo ato administrativo a que se refere o artigo 7º, observado o disposto no artigo 9º desta lei.

Art. 12 - (VETADO)

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 41.391, de 20 de novembro de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de dezembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 44.270, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Compatibiliza a execução do Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP, instituído pelo Decreto nº 41.109, de 6 de setembro de 2001, às atribuições conferidas às Subprefeituras pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP, instituído pelo Decreto nº 41.109, de 6 de setembro de 2001, passa a ser desenvolvido junto à Secretaria Municipal de Educação e às Subprefeituras, na conformidade das normas previstas neste decreto.

Art. 2º - As Subprefeituras adotarão as medidas necessárias à execução do Programa MOVA/SP, de acordo com as diretrizes político-educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Para consecução da finalidade prevista no "caput", ficam as Subprefeituras, nos respectivos âmbitos de sua atuação, autorizadas a firmar convênios com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, desde que obtida a prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação em cada caso.

§ 2º - Os termos de aditamento, excetuados os que versarem sobre ampliação ou redução do número de classes, poderão ser lavrados independentemente de prévia anuência, certificando-se, após, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação manterá, permanentemente, o Fórum do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos e os Fóruns Regionais do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, congregando parceiros e colaboradores do MOVA/SP, como instância de diálogo, formação, planejamento e avaliação do programa.

Parágrafo único - Os Fóruns Regionais de que trata o "caput" deste artigo ficam vinculados às Coordenadorias de Educação das respectivas Subprefeituras.

Art. 4º - Para concessão de auxílio financeiro às entidades conveniadas deverão ser observadas as normas e procedimentos previstos em portarias específicas sobre a matéria.

§ 1º - A alteração do valor do auxílio financeiro anteriormente fixado deverá constar de portaria intersecretarial da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - Caso a entidade conveniada possua classes subordinadas a mais de uma Coordenadoria de Educação, deverá ser celebrado um termo de convênio por Subprefeitura.

§ 3º - Poderá ser concedido auxílio financeiro às entidades conveniadas, destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas oriundas do funcionamento das classes instaladas, conforme planilha de custos previamente analisada e aprovada pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O acompanhamento técnico-pedagógico e da execução dos convênios a que se refere o artigo 2º deste decreto caberá às Coordenadorias de Educação, de acordo com as diretrizes político-educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação baixará, por meio de portaria, normas complementares objetivando o desenvolvimento do programa referido neste decreto.

Art. 7º - Os convênios atualmente em vigor passarão a ser administrados pelas Subprefeituras a partir de 1º de janeiro de 2004, independentemente de lavratura de termo de aditamento.

Art. 8º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de dezembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 44.271, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Compatibiliza a execução do Programa Classes Comunitárias, instituído pelo Decreto nº 28.312, de 23 de novembro de 1989, às atribuições conferidas às Subprefeituras pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Programa Classes Comunitárias, instituído pelo Decreto nº 28.312, de 23 de novembro de 1989, passa a ser desenvolvido junto à Secretaria Municipal de Educação e às Subprefeituras, na conformidade das normas previstas neste decreto e dos procedimentos a serem estabelecidos mediante a edição de portarias específicas.

Art. 2º - Os convênios com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, quando relacionados ao Programa Classes Comunitárias, só poderão ser celebrados pelas Subprefeituras, nos respectivos âmbitos de atuação, após prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Para concessão de auxílio financeiro às entidades conveniadas, por classe de educação infantil, deverá ser observado o valor estabelecido em portaria intersecretarial das Secretarias Municipais de Educação e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º - Os convênios atualmente em vigor passarão a ser administrados pelas Subprefeituras a partir de 1º de janeiro de 2004, independentemente de lavratura de termo de aditamento.

Art. 5º - Os termos de aditamento dos convênios, excetuados os que versarem sobre a ampliação e redução do número de classes ou questões afetas ao auxílio financeiro, poderão ser lavrados independentemente de prévia anuência, certificando-se, após, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O acompanhamento técnico-pedagógico e a execução dos convênios a que se refere o artigo 2º deste decreto caberão às Coordenadorias de Educação das respectivas Subprefeituras, de acordo com as diretrizes político-educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de dezembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 44.272, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Estabelece normas gerais a serem observadas pelas Subprefeituras na celebração de convênios com entidades/associações e organizações sociais, visando ao atendimento da demanda na área da educação infantil do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.268, de 31 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a efetivação de diretrizes para a integração das creches ao Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que criou as Subprefeituras no Município de São Paulo, conferindo-lhes a decisão, a direção, a gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO a importância de serem oferecidos meios alternativos voltados ao atendimento da demanda na área da educação infantil do Município, mediante a integração de entidades privadas,

D E C R E T A:

Art. 1º - As Subprefeituras, nos seus respectivos âmbitos de atuação, poderão firmar convênios com entidades/associações e organizações sociais, objetivando o funcionamento de Centros de Educação Infantil Municipais da rede indireta e de creches/Centros de Educação Infantil Particulares.

§ 1º - Considera-se:

I - Centro de Educação Infantil Municipal da rede indireta - aquele no qual a entidade gerencia o próprio municipal ou o imóvel locado pela Prefeitura do Município de São Paulo, assim como os bens móveis, também municipais, necessários ao seu funcionamento, durante o período do convênio, para desenvolver atividades previstas em plano de trabalho específico.

II - Centro de Educação Infantil Particular - aquele que desenvolve atividades previstas no plano de trabalho específico do convênio, em imóvel próprio, a ela cedido ou por ela locado, com recursos seus ou repassados pela Subprefeitura para custear as despesas com as instalações.

§ 2º - As entidades conveniadas nos termos do "caput" deste artigo poderão optar pela denominação CEI, Centro de Educação Infantil ou Creche.

Art. 2º - As Subprefeituras deverão obter a prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação para celebrarem os convênios referidos neste decreto, bem como observar as disposições constantes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, de portarias municipais e de outras normas aplicáveis à matéria.

Art. 3º - Para a concessão de auxílios financeiros às entidades conveniadas, deverão ser observadas as normas e demais procedimentos estabelecidos em portarias específicas.

Art. 4º - Os convênios atualmente em vigor passarão a ser administrados pelas Subprefeituras a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 5º - Os termos de aditamento dos convênios, excetuados os que versarem sobre ampliação ou redução do número de crianças atendidas, bem como alteração da capacidade de berçários ou, ainda, questões afetas ao auxílio financeiro, poderão ser lavrados independentemente de prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação, cientificando-se esta posteriormente.

Art. 6º - O acompanhamento técnico-pedagógico e a execução dos convênios aos quais se refere este decreto caberão às Coordenadorias de Educação das respectivas Subprefeituras, de acordo com as diretrizes político-educacionais fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de dezembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 44.273, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera o Decreto nº 42.200, de 16 de julho de 2002, que dispõe sobre a criação de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Resolução nº 147, de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º e 7º do Decreto nº 42.200, de 16 de julho de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º -

I - um presidente e um vice-presidente indicados pelo órgão executivo de trânsito do Município como seus representantes;

II - dois representantes da comunidade, com conhecimento na área de trânsito, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - dois representantes indicados por organizações não-governamentais, sindicatos e entidades da sociedade civil legalmente constituídas, com sede e atuação no Município de São Paulo e que sejam ligados à área de trânsito.

§ 1º - As JARIs só poderão se reunir com a presença de, no mínimo, 1 (um) membro de cada representação, sendo que cada recurso será apreciado e decidido por

SUMÁRIO

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Secretarias	1
Indicadores Econômicos Municipais	3
Hosp. do Serv. Público Municipal	16
Instituto de Previdência Municipal	17
Serviço Funerário do Município	23
Servidores	26
Concursos	47
Editais	48
Licitações	68
Câmara Municipal	74
Tribunal de Contas	—

Esta edição é composta de 80 páginas.